Lei : nº 6999 de 25.10.91
D.O.M: nº 9738 de 05.11.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/11/00
Regina Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 13/09/91

PROJETO DE LEI Nº 263/91

ASSUNTO
Considera de Utilidade pública a Sociedade Internacional para Consciência de Kristhna do Ceará, na forma que indica

VEREADOR Átila Bezerra

LEI Nº 6999 DE 25/10/91

DIOM Nº 9738 DE 05/11/91

ARQUIVO 07.11.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069991991
Projeto: 02631991
Autor: ATILA BEZERRA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6999 DE 25 DE outubro DE 1991.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 **DE** outubro **DE 1991.**

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Francisco Martins COMO RELATOR
07/10/91 Solamia Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 263 /91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação
Em 17/09/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 09/10/1991
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 10/10/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1991.

Vereador- Átila Bezerra

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 10/10/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Internacional para Consciência de Krishna do Ceará, sita à Rua José Lourenço nº 2114- Aldeota, tem por objetivos propagar a ciência do serviço devocional a Deus ou Bhakti Yoga; divulgar os ensinamentos das escrituras védicas, conforme a tradição da Escola Vaisnava de Sri Caitanya Mahaprabhu; criar serviços assistenciais; distribuir gratuiramente prasadam (alimento espitirual); concorrer com o desenvolvimento ético, filosófico, cultural, social e religioso do ser humano e promover canto congregacional e pregação filosófica, religiosa e cultural em locais públicos (sankirtan).

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Setembro de 1991.

Vereador- Átila Bezerra

MTP

ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ - ISKCON.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA · ARQUIVO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Fortaleza - Ceará

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - A Sociedade terá por denominação - Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON.

I - Terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza - na Rua José Lourenço, 2114 - Aldeota.

II - Será instituída segundo os padrões apresentados por Sua Divina Graça Abhay Caran Bhaktivedanta Swami Prabhupada, o Fundador Acarya da ISKCON - International Society for Krsna Consciousness - ficando subordinada hierarquicamente ao Conselho Governamental Brasileiro.

III - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º - Sendo uma Sociedade religiosa, filosófica, cultural e beneficente, terá por finalidades precípuas:

I - Propagar a ciência do serviço devocional a Deus ou Bhakti Yoga;

II - Divulgar os ensinamentos das escrituras védicas, conforme a tradição da Escola Vaisnava de Sri Caitanya Mahaprabhu;

III - Criar serviços assistenciais;

IV - Distribuir gratuitamente prasadam (alimento espiritual);

V - Concorrer para o desenvolvimento ético, filosófico, cultural, social e religioso do ser humano;

VI - Promover canto congregacional e pregação filosófica, religiosa e cultural em locais públicos (sankirtan).

ART. 3º - A Sociedade, tendo em vista seus objetivos sociais, manterá:

I - Filiais em todo território estadual;

II - Templo, asramas (mosteiros), comunidades e outras organizações para abrigo de seus membros e atividades litúrgicas;

III - Instituições culturais, de ensino, beneficentes e sociais para congregação de seus membros, adeptos leigos e extensivo ao público em geral, sob o amparo das leis constituídas da República Federativa do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS - SEUS DIREITOS, DEVERES E QUALIFICAÇÕES

ART. 4º - São considerados membros da Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON, os devotos iniciados e os devotos contribuintes.

I - Serão considerados devotos iniciados aqueles que se enquadram nas seguintes categorias:

a) Harinama - devotos iniciados nos Santos Nomes (1ª. iniciação);

b) Brahmana - devotos iniciados como brahmanas (2ª. iniciação);

c) Sannyasis - devotos iniciados como swamis ou goswamis (3ª. iniciação).

II - Serão considerados devotos contribuintes os que se enquadram nas seguintes categorias:

a) Bhakta - todos os adeptos (bhakta externo) e todos os monges não iniciados (bhakta interno) que colaboram ou ajudam no serviço do Templo e nas atividades de pregação;

b) Mantenedor - todo aquele que ajudar, mensal ou periodicamente, as atividades da Sociedade, através de doações ou contribuições, conforme critério do Presidente do Templo;

c) Honorários - todo aquele que contribuir ou realizar feitos de importância para a difusão e fortalecimento do Movimento para a Consciência de Krishna.

III - As qualificações dos membros iniciados e dos membros contribuintes serão estabelecidas pelos Regimentos Internos da Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON, aprovados pelo Conselho Governamental Brasileiro (CGB).

ART. 5º - Afastamento - será inalienável a escolha e disposição de qualquer membro, manter-se ou não sob os princípios desta Sociedade, bem como desta Sociedade será o direito de afastar todos os membros que se incompatibilizarem com os seus princípios e objetivos sociais.

§ único - Aliena-se do membro afastado o direito de repre -

sentar, sob qualquer alegação, a Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON, sendo passível de responsabilidade jurídica, conforme as leis vigentes no país.

ROBERTO FEIJA M.
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

ART. 6º - Constituirá patrimônio da Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON, todo bem móvel, imóvel e numérico adquirido ou recebido de membros ou terceiros em doação.

§ único - Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou alienados, de qualquer forma, tendo sido respeitado o disposto no art. 11, inciso III e parágrafo único, destes Estatutos.

ART. 7º - Os bens que possua ou venha a possuir serão aplicados integralmente na manutenção da Sociedade e na realização dos Objetivos Sociais.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DA CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS

ART. 8º - A Assembléia Geral será formada pelos membros devotos iniciados da Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON.

ART. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, durante o mês de junho, para deliberar sobre assuntos administrativos, com 60% (sessenta por cento) dos membros, caso seja necessária uma segunda e última convocação.

§ único - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário sempre que for necessário, sendo convocada pelo Presidente do Templo ou pela maioria dos membros.

ART. 10 - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados com a aprovação da maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro (CGB).

ART. 11 - Compete à Assembléia Geral, convocada especialmente para tal, ordinária ou extraordinariamente:

I - nomear, destituir ou substituir a Diretoria da Sociedade, somente após a permissão do Conselho Governamental Brasileiro (CGB);

II - nomear diretores de departamentos culturais, de ensino, beneficentes, sociais, etc., criados para o cumprimento dos objetivos sociais desta Sociedade;

III - autorizar a alienação ou venda de bens da Sociedade para atender seus interesses sociais;

§ único - no caso do inciso III, deste artigo, os bens imóveis só poderão ser vendidos, alienados, hipotecados ou gravados de qualquer forma, após autorização escrita do Conselho Governamental Brasileiro, em sua maioria.

SEÇÃO II - DA CONSTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA

ART. 12 - A constituição administrativa da Sociedade, na sua totalidade, será composta das Diretorias dos Templos e suas respectivas filiais.

ART. 13 - À Diretoria do Templo da sede ou de qualquer de suas filiais caberá a administração da Sociedade, sendo nomeada pela Assembléia Geral (art. 11, I e II), por prazo indeterminado e constituída de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro.

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

ART. 14 - Compete ao Presidente:

I - zelar pelo desenvolvimento e manutenção dos objetivos sociais da Sociedade em sua respectiva jurisdição;

II - representar a Sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - orientar os membros, adeptos e simpatizantes da Sociedade sobre assuntos de ordem espiritual e/ou filosófica, representando o Mestre Espiritual e conforme as instruções d'Ele e do Conselho Governamental Brasileiro;

IV - proteger e amparar material e espiritualmente os membros religiosos renunciantes que tenham se dedicado integralmente às atividades da Sociedade, vivendo no Templo de sua jurisdição;

V - sempre em conjunto com o Tesoureiro em exercício, movimentar contas bancárias abertas em nome da Sociedade, emitindo ou endossando cheques, assinando ordens de crédito ou pagamento, depositando, enfim, tudo mais que se fizer necessário à movimentação de contas bancárias.

VI - sempre em conjunto com o Tesoureiro em exercício, seja do Templo ou de suas filiais, assumir em nome da Sociedade direitos e obrigações, bem como contrair empréstimos de qualquer natu-

reza, sempre objetivando a consecução dos objetivos sociais da Sociedade, observando-se, quando for o caso, o disposto no artigo 11, inciso III e parágrafo único destes Estatutos;

VII - cessar a filiação de membros de qualquer categoria;

VIII - vender ou dispor de bens da Sociedade, observado o preceituado no artigo 11, inciso III e parágrafo único, destes' Estatutos;

IX - convocar a Assembléia Geral Estraordinária, assinando os respectivos editais;

X - assinar todos os documentos e correspondências da Sociedade ou nomear procurador(es) para tal;

XI - proceder à abertura e aos encerramentos dos livros da Sociedade, rubricando-os página a página;

XII - sempre que possível, integrar como membro nato toda' a delegação da Sociedade;

XIII - vistar os balancetes da tesouraria;

XIV - aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos.

ART. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos a ele conferidos;

II - secretariar o Templo e ao Presidente em suas funções;

III - superintender e coordenar os trabalhos de tesouraria

IV - superintender os trabalhos de imprensa e publicidade' da Diretoria da Sociedade;

V - promover, juntamente com o Presidente, intercâmbio com outras Sociedade congêneres;

VI - redigir cartas e ofícios da administração, assinando-as juntamente com o Presidente;

VII - assinar com o Presidente notas oficiais e manifestos da administração;

VIII - organizar e conservar em ordem os arquivos e fichas de todos os membros da Sociedade e outros dados administrativos.

ROBERTO HUZA MAIA

ART. 16 - Compete ao Tesoureiro:

I - zelar e ter sob sua guarda os bens e valores do Templo ou a ele confiados, a qualquer título, e, sempre em conjunto com o Presidente em exercício, movimentar contas bancárias em nome da Sociedade;

II - fazer entrada e saída dos movimentos financeiros da Sociedade em um livro específico, para assim facilitar o trabalho do contador, e ao mesmo tempo, ter controle do numerário;

III - assinar cheques em conjunto com o Presidente;

IV - ter sob seu controle o Livro Caixa devidamente em dia

V - ter sob sua guarda, na sede da Sociedade, todos os bens registrados.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 17 - A Sociedade extinguir-se-á, a qualquer tempo, sempre por maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, em Assembléia especialmente convocada pata tal, ou por determinação de autoridade judiciária competente em observância a previsões legais, conforme o caso.

ART. 18 - Competirá, também, ao Conselho Governamental Brasileiro opinar pela forma de extinção da Sociedade, assim como nomear o liquidante.

ART. 19 - O patrimônio restante da liquidação, após saldados os compromissos contraídos e apurados os saldos, destinar-se-ão integralmente à Fundação Bhaktivedanta.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 20 - Será expressamente vedado aos membros da Sociedade que exerçam cargos administrativos receberem qualquer remuneração em função de suas atividades específicas.

ART. 21 - Os membros da Sociedade não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

ART. 22 - A Sociedade não responderá por quaisquer atos pratica-dos ou de responsabilidade assumida por qualquer de seus mem-bros, sem prévia autorização da administração da Sociedade, ou quando contrários às disposições destes Estatutos.

ART. 23 - Cabe à Diretoria de cada Templo matriz elaborar seu próprio Regimento Interno, como de suas respectivas filiais.

ART. 24 - A Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará - ISKCON :

I - não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resulta - do;

II - aplica integralmente no país os seus recursos destinados à manutenção de seus objetivos sociais;

III - mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

ART. 25 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral dos Templos, com a devida audiência do Conselho Governamental Brasileiro (CGB).

Fortaleza, 14 DE SETEMBRO DE 1989

José Otávio de Sá Braga

PRESIDENTE

CARTÓRIO PERGENTINO MAIA
Registrado, hoje, às Folhas 413/414 do compe
sante Livro Nº A-7 , de Pessoas Jurídica
sob número de ordem 1590 da fô.
Fortaleza, 21 de Setembro de 19 89
O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
35004464/0001-50

VÁLIDO ATÉ
30/06/92

ATIVIDADE PRINCIPAL
61.99

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL
281992865-04

ÓRGÃO DA SRF
30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE INTERNACIONAL P CONSCIEN DE KRISHNA DO CEARA

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE LOURENCO	2114	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60115	ALDEOTA	FORTALEZA	CE

RENDA-PESSOA JURÍDICA ☐ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐ IMPORTAÇÃO ☐ LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐ RENDA-RETENÇÃO NA FONTE ☐ MINERAIS NO PAÍS ☐ ENERGIA ELÉTRICA ☐ SOBRE SERVIÇOS ☐

SUFRAMA

6401961

M9002

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

a da 7ª Reunião do Conselho de Administração da sociedade "GUAIÚBA AGROPECUÁRIA na de sumário. Data - 11.08.89. Local e Hora - Na Sede Social à Av. Estados Unidos, 1900 - rtaleza (Ce) às 10:00 (dez) horas. Presença - Totalidade dos membros do Conselho de Admi- lência do Conselheiro Eurico de Sousa Monteiro, tendo como secretário o Conselheiro Fran- es de Sousa. Deliberações - Tomadas por unanimidade: I – Emissão de 47.000 (quarenta e ativas, preferenciais, sem direito a voto, do valor nominal de NCz$ 1,00 (hum cruzado novo) NCz$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzados novos) com participação integral nos resultados do com o Estatuto Social, para subscrição e integralização em dinheiro, por parte do Fundo de leste - FINOR, na forma do Decreto Lei 1376/74. II - Subscrição das novas ações pelo Fundo de leste - FINOR, conforme Boletim de Subscrição, totalmente integralizadas no ato, em dinheiro, importância correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S/A, em nome ações ora subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, parti- da bonificação que for deliberada na próxima A.G.Ordinária em decorrência da capitalização te da correção da expressão monetária do capital. Parecer do Conselho Fiscal- Não há Con- nte nem foi instalado no presente exercício. Direito de Preferência - Os atuais acionistas não ência para subscrição de ações emitidas nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Po- Capital Autorizado da sociedade permanece nos valores abaixo dividido em ações de NCz$ 1,00 ada uma e o capital subscrito e realizado que era NCz$ 174.729,00 (cento e setenta e quatro e e nove cruzados novos), passa a ser o que se segue:

Ações	Autorizado	Subsc. e Integralizado
	2.500.000,00	120.262,00
	2.500.000,00	101.467,00
	5.000.000,00	221.729,00

de Sousa Monteiro, Francisco Afonso Fernandes de Sousa e Edilson Barros Pessôa. Está con- ado em livro próprio. Francisco Afonso Fernandes de Sousa - Secretário. AUG 14 1989 JUCEC 184 - Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC. Certidão: Certifico que por despacho do fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. Dr. Rodrigo Otávio ecretário Geral.

NR 44936 – A

- CAGRISA - SITIOS NOVOS - /0001-02 - C.G.F. 06.810.018-05 - one 215-1134 - 60.435 - Fortaleza nária da Empresa Cararu Agropas- no dia 27 de julho de 1989, lavra- julho de 1988. Local e Hora: Rua ortaleza-Ce, às 10.00 (dez) horas. dade dos acionistas com direito a uras apostas no livro de presença. nic Juracy Ricarte, secretário, Jo- tidos à Assembléia: a. Edital de 89, publicado no Diário Oficial do o corrente mês e ano; e no jornal e ano, tudo na forma da Lei, con- nhia; I. Da Assembléia Geral Or- Demonstrações Financeiras; Ba- o Monetária do Capital e sua Cap- eferentes ao exercício encerrado Diário Oficial do Estado do Cea- elho Fiscal; c. Fixar as remunera- cal e da Diretoria; d. Outros as- Não houve dissidências, protes- os acionistas. Deliberações: Te- nistas presentes, abstendo-se de léia Geral Ordinária: I. Aprova- , relativas ao exercício de 1988; scal, foram eleitos os Senhores: ixoto Marques e Mozart Brandão eiros, residentes e domiciliados es, foram eleitos os Senhores; ar Peixoto Marques e Geraldo , sendo os dois primeiros Enge- os residentes e domiciliados em s suplentes exercerão seus car- na da Lei. III. Fixação dos hono- ação com vigência a partir de ração de NCz$ 600,00 (Seiscen- o mensal de NCz$ 60,00 (Ses- do Conselho Fiscal, na confor- V. Fixação dos honorários da data de vigência a partir de ão de NCz$ 600,00 (Seiscen- ão Monetária do Capital Reali- nta e hum mil, setenta e dois onificações dos acionistas na s espécies e classes existentes visíveis entre os acionistas por s é que permanece em Reserva exercício, no valor de NCz$ cionária, destinando-se NCz$ .299,28, para Reserva de Lu- Subscrito e Integralizado de orrente da Reserva de Capital 41.072,00; IX. Aprovação da na forma do Art. 168 da Lei uinhentos mil cruzados novos), uinhentos e oitenta mil cruze- (Hum milhão cento e quarenta 00 (Três milhões quatrocentos Classe "A", substituindo auto- Estatuto Social, que passa a Capital Autorizado da Socie- ões, quinhentos e oitenta mil atro milhões quinhentos e oi- minal de NCz$ 1,00 (Hum cru- (Hum milhão cento e quarenta 00 (Três milhões quatrocentas lasse "A". X. Posição do Ca- rmanece no valor abaixo divi- novo), cada uma, nas quanti- ubscrito e Integralizado, que e segue:

ubscrito	Integralizado

ESTATUTOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA A CONSCIENCIA DE KRISHNA DO CEARÁ — ISKCON —

A Sociedade terá por denominação — Sociedade Internacional para a Consciência de Krishna do Ceará — ISKCON. Terá sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, na Rua José Lourenço, 2114 — Aldeota. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Sendo uma Sociedade religiosa, filosófca, cultural e beneficente, terá por finalidades precípuas: I) Propagar a ciência do serviço devocional a Deus ou /hakti Yoga; II) Divulgar os ensinamentos das escrituras védicas, conforme a tradição da Escola Vaisnava de Sri Caitanya Mahaprabhu; III) Criar serviços assistenciais; IV) Distribuir gratuitamente prasadam (alimento espiritual); V — Concorrer para o desenvolvimento ético, filosófico, cultural, social e religioso do ser humano; VI) Promover canto congregacional e pregação filosófica, religiosa e cultural em locais públicos (sankirtan). A Diretoria do Templo da sede ou de qualsquer de suas filiais caberá a administração da Sociedade, sendo nomeada pela Assembléia Geral (art. 11, I e II), por prazo indeterminado e constituída de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro. Compete ao Presidente representar a Sociedade ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente. A Sociedade extinguir-se-á a qualquer tempo sempre por maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro, em Assembléia especialmente convocada para tal, ou por determinação de autoridade judiciária competente em observância a previsões legais, conforme o caso. O patrimônio restante da liquidação, após saldados os compromissos e apurados os saldos, destinar-se-á integralmente à Fundação Bhaktivedanta. Os membros da Sociedade não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade. Os presentes estatutos só poderão ser alterados com a aprovação da maioria dos membros do Conselho Governamental Brasileiro (CGB).

José Otávio de Sá Braga
Presidente

NR 94217 — A-1

★★★

Extrato do Estatuto da Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Itarema. A Sociedade Comunitária Habitacional Rural de Itarema, entidade de direito civil sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de Itarema, Estado do Ceará. Tem por objetivo suprir a necessidade de habitação da população carente. São órgãos deliberativos e executivos o Conselho Comunitário e a Assembléia Geral. Os membros do Conselho não são remunerados e o mandato é por tempo indeterminado podendo ser determinado mediante mudanças de seus membros e o presidente escolhido por maioria simples de seus membros. Em caso de extinção da Sociedade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere do Município onde está situado. Este Estatuto entrará em vigor a partir de sua publicação devendo ser registrado em cartório competente. Presidente: Francisco Roberto Gomes. Secretária: Rosa Cândida Ribeiro da Silva.

★★★ NR 94212 - A-1

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MARIA ALZIRA TOMAZ

I — DENOMINAÇÃO — É uma entidade sem fins lucrativos denominada FUNDAÇÃO MARIA ALZIRA TOMAZ. II — SEDE — A Fundação tem sede e foro jurídico na cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará. III — FINALIDADE — A Fundação tem por finalidade

vel se reverterá em benefício de uma entidade congênere. VIII — REFORMA ESTATUTÁRIA — O presente Estatuto só poderá ser reformado pela decisão de dois terços (2/3) dos participantes da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim. IX — Este extrato representa fielmente o original e terá validade a partir de sua publicação.

Santana do Acaraú-CE, 22 de maio de 1989.

Ednilce Oliveira Costa
Secretária

Jamile M. Vasconcelos Uchoa Costa
Presidente

NR 94228 — A-1

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EUCLIDES CESAR.

fica constituida, com duração indeterminado, sede e foro nesta Capital o Centro de Estudos e Pesquisas Euclides Cunha, objetivando, sobretudo promover eventos culturais e realizar estudos e pesquisas científicas científicas e filosóficas. Será administrada pela Assembléia Geral, por uma Diretoria, cujo Presidente a representará ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e pelo Conselho Fiscal. Os seus associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. O Estatuto somente poderá sofrer alterações ou a entidade somente poderá ser extinta por deliberação da maioria absoluta em uma Assembléia Geral convocada especialmente para cada fim. Em caso de extinção o seu patrimônio destinar-se-á a Augusta e Respeitável Loja Simbólica Nobres Excelsos Cavaleiros do Templo da Arte Real - NECTAR Nº 64.

Observação: deverá ser acrescentado no Estatuto as condições de extinção como também no nome das pessoas que compõe a Diretoria.

NRP 02156 — B

BALANÇOS

FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO
EM 30 DE JUNHO DE 1989
CGC/MF N. 07.373.434/0001-86

ATIVO	
CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	211.672,01
Anuidade a receber	625.029,43
Créditos diversos	120.534,01
Imposto pago antecipado	1.258,38
Almoxarifado	69.286,69
	1.027.780,42
PERMANENTE	
Terrenos, edificações e outros ativos	4.159.293,40
Veículos	55.464,50
Móveis e utensílios	449.775,71
Instalações	5.137,91
Biblioteca	214.505,25
Máquinas e equipamentos	726.654,19
Depreciações acumuladas	(918.540,18)
	4.692.290,78
Total do ativo	5.720.071,20
PASSIVO	
CIRCULANTE	
Salários a pagar	245.018,77
Obrigações sociais e trabalhistas	861.297,68
Fornecedores	77.854,61
Outras contas a pagar	338.797,65
	1.522.678,71
RESULTADO DE EXERCÍCIO FUTURO	
Vestibular e convênios	141.385,19
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Patrimônio	4.055.807,30
Total do passivo	5.720.071,20
RECEITAS	
	4.215.182,77

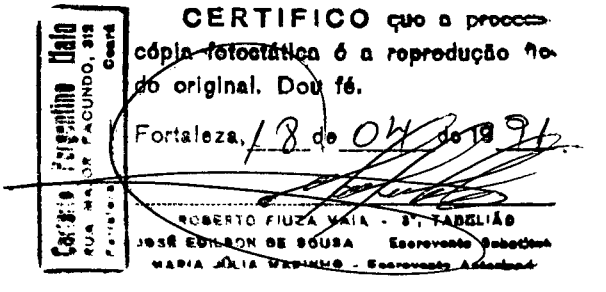

Cartório Pergentino Maia
RUA MAJOR FACUNDO, 312
Fortaleza Ceará

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.

Fortaleza, 18 de 04 de 1991.

ROBERTO FIUZA VAIA - 3º TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE SOUSA Escrevente Substituto
MARIA JÚLIA MARINHO - Escrevente Autorizada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A **PRESIDENTA** do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA C. DE KRISHNA DO CEARÁ* situada na *Rua: José Lourenço* n.º *2114* Bairro *Aldeota* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S11038* / *91*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *Maria de França Rego.*-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. e Responsável
Fortaleza - Ceará

SOCIEDADE INTERNACIONAL P/ CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ.

RUA JOSÉ LOURENÇO Nº 2114 - ALDEOTA - FORTALEZA - CEARÁ

CGC/MF Nº 35.004.464/0001-50

ATA Nº 02

Assembleia realizada ordinariamente no dia 21 de maio de 1991 na sede desta Associação sito à Rua Dr José Lourenço nº 2114- Aldeota - Fortaleza - Ceará, ficou confirmado por unamimide ' de todos o seguinte: deixa a Presidência desta entidade o sr. JOSÉ OTÁVIO DE SÁ BRAGA e a vice-presidência FRANCISCO WILLIAMS FERREIRA, passando de imediato a posse da nova Diretoria' os seguintes membros: GENER MEDEIROS DA SILVA-Presidente, GILSON DE MOURA PINHEIRO-Vice-Presidente, em comum acordo ficou' decidido continuar na Tesouraria o sr. DWGHT EISENHOWER DE ALCANTARA SOARES.

Entretanto em pauta as Diretrizes tomarão posse nesta data.

Fortaleza-Ce, 21 de maio de 1991.

GENER MEDEIROS DA SILVA
PRESIDENTE

Gilson de Moura Pinheiro
GILSON DE MOURA PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

Dwight Eisenhower de Alcantara Soares
DWGHT EISENHOWER DE ALCANTARA SOARES
TESOUREIRO

CARTORIO PERCENTINO MAIA
Apresentado, hoje, para registro Integral
Apontado no protocolo, sob nº de ordem 16469
Dou fé. Fortaleza, 04 de junho de 1991
O OFICIAL DO REGISTRO
ROBERTO FIUZA MAIA

CARTORIO PERCENTINO MAIA
Registrado, hoje, [illegible] 147 do competente Livro Nº B-32 [illegible] títulos e doc. sob número de ordem 11367
Fortaleza, 04 de junho de 1991
O OFICIAL DO REGISTRO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Oficial do Registro:
DR. ROBERTO FIUZA MAIA
Oficial Substituto:
JOSÉ EDILSON DE SOUSA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 231-3083 e 226-6637
FORTALEZA

Escreventes:
Joel Martins de Souza
Maria Júlia Marinho
Lucimar de Oliveira Vasconcelos
Maria Marlene de Andrade Leite
Maria Stela de Oliveira Costa

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e cartório, o livro A, número 7, de Registro de Pessoas Jurídicas, dele às fls. 413/414, sob o número de ordem 1.590, em data de 21 de setembro de 1989, verificou constar o registro do Estatuto da "SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA A CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ", sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, mediante qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeita as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de setembro de 1989. "

Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original – (Art. 168, do Dec. 4.857, de novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

DESTA:
Cert. Cz$
R.R. $
B. $
T.P. $ $
Cz$

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 09/10/1991
Presidente

Parecer nº 150 /91
Ao Projeto de Lei nº263/91.

O Vereador Átila Bezerra submeteu à consideração do Plenário desta Câmara MUnicipal o anexo projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica.

Manifesto-me favorável à aprovação do presente projeto de Lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus efeitos legais.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Outubro de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 263/91.

APROVADO
EM 16 / 10 / 91
Presidente

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 **de** outubro **de 1991.**

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 1936 /91

Fortaleza, 17 de outubro de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE INTERNACIONAL PARA CONSCIÊNCIA DE KRISHNA DO CEARÁ, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará